

EMENDA ADITIVA Nº 28, AO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

1. DA PROPOSIÇÃO:

Apresento a presente emenda ao Projeto de Lei n.º 37, de 30 de setembro de 2025, o qual “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cláudio para o exercício financeiro de 2026”, constituindo-se como a Lei Orçamentária Anual para o respectivo exercício, **A TÍTULO DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL IMPOSITIVA**, para acrescentar ao Quadro de Detalhamento de Despesas, bem como nos demais anexos que se fizerem necessários, as seguintes rubricas, da forma que segue abaixo.

2. DO CONTEXTO:

Art. 1º Para custeio das despesas abaixo detalhadas, nos termos do art. 166, § 9º da Constituição Federal c/c o art. 77-A da Lei Orgânica Municipal, a título de metade da emenda parlamentar individual impositiva, destinada a ações e serviços públicos de saúde, no limite do percentual da receita corrente líquida do exercício anterior, pertencente a cada Vereador, acrescento ao Quadro de Detalhamento de Despesas do exercício de 2026 as respectivas rubricas:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0021.0036 – SUBVENÇÕES SOCIAIS/AUXÍLIOS/CONTRIBUIÇÕES

3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições

1.500.000.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 11.294,06 (Onze mil, duzentos e noventa e quatro reais e seis centavos) à “**APAE – Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais**”, CNPJ/MF: 00.604.648/0001-77;

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0021.0036 – SUBVENÇÕES SOCIAIS/AUXÍLIOS/CONTRIBUIÇÕES

3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições

1.500.000.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), ao “**Grupo de Resgate Voluntário da Cidade de Cláudio (MG)**”, CNPJ/MF: 23.896.297/0001-10;

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0021.4055 – MANUT. GRATUITA DE MATERIAL, MEDICAMENTOS, BENS E SERVIÇOS

3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita

1.500.000.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).

Detalhamento: Aquisição de aparelhos auditivos com consultas de fonoaudiólogo (cerca de 21 unidades).

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0021.4055 – MANUT. GRATUITA DE MATERIAL , MEDICAMENTOS, BENS E SERVIÇOS

3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita

1.500.000.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Detalhamento: Consulta com Neurologista Adulto e Infantil (Cerca de 150)

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0021.4055 – MANUT. GRATUITA DE MATERIAL , MEDICAMENTOS, BENS E SERVIÇOS

3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita

1.500.000.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Detalhamento: Consultas de Cardiologista (Cerca de 200).

Art. 2º Para custeio das despesas acima referidas anulo, parcialmente, a seguinte rubrica, constante do Quadro de Detalhamento de Despesa do exercício de 2026:

01.000 – CHEFIA DE GABINETE

01.001 – CHEFIA DE GABINETE

99.999.9999.0051 – Reserva Emendas Individuais e de Bancadas

9.9.99.99.00.00.00.00 – Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS

1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

134.294,06 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e seis centavos)

Art. 3º Para atender à previsão contida nesta emenda, fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a proceder às devidas alterações nos anexos da Lei Orçamentária Anual, exercício 2026, bem como, se necessário, no PPA e LDO.

3. DA JUSTIFICATIVA:

Apresento a presente emenda, com fundamento na previsão do art. 166, § 9º, da Constituição Federal, c/c o art. 77-A da Lei Orgânica Municipal, os quais garantem aos Parlamentares a prerrogativa de apresentar, ao orçamento municipal, Emendas Individuais Impositivas, observando-se o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observando que a metade desse percentual será destinada obrigatoriamente a ações e serviços públicos de saúde.

Registro que os valores constantes nesta emenda estão em consonância com o projeto de orçamento apresentado e, também, com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Por todas estas razões, conto com o apoio dos pares edis na aprovação da presente emenda.

Cláudio/MG, 15 de dezembro de 2025.

Darley Lopes – PDT
Vereador